

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAUAPEBAS

Título I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAUAPEBAS – COMDCAP

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas - COMDCAP, criado e regulamentado respectivamente pelas Leis Municipais nº 1.519/1994 e 4.571/201, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 227, §7º da Constituição Federal, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, deliberativo e consultivo da política de promoção e defesa dos direitos da criança do adolescente e controlador das ações em todos os níveis, no sentido da implementação desta política.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao COMDCAP:

I - Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, propor melhoras, na execução dessas políticas;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.571/2014, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;



V - Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - Propor periodicamente a elaboração de estudos e pesquisas relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência, para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

VII - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

VIII - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IX - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas - FUMDCAP, definindo a destinação dos recursos por meio da elaboração anual de um Plano de Aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução;

X - Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

XII - elaborar instaurar sindicância e ou processo administrativo disciplinar para apurar falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação pertinente;

XIII – Elaborar, aprovar ou modificar seu Regimento Interno, quando necessário, e;

XIV – demais atribuições conferidas no art.13, da Lei Municipal 4.571/2014.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Parauapebas, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo COMDCAP, no âmbito de sua esfera de



competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O COMDCAP atuará de maneira articulada com o Conselho Tutelar e os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

§ 4º Descumpridas suas deliberações o COMDCAP representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMDCAP é composto, paritariamente, por 20 (vinte) membros titulares, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, assegurada a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, sendo 10 (dez) membros representantes do governo e 10 (dez) membros representantes das organizações da sociedade civil e seus suplentes.

Parágrafo único. A relação nominal dos membros componentes do COMDCAP será definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.



SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art.4º. Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão indicados pelo titular de suas respectivas pastas e nomeados pelo Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, preferencialmente dentre os servidores efetivos, com poder de decisão, dos seguintes órgãos e secretarias:

I – Gabinete do Prefeito

II – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

III – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

IV – Secretaria Municipal da Educação - SEMED

V – Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN

VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

VIII- Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

IX – Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU

X – Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI

Parágrafo único. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao COMDCAP vinculam a administração.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao COMDCAP está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao COMDCAP deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o COMDCAP, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nº 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.



SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º. As entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerão seus representantes titulares e respectivos suplentes junto ao COMDCAP, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento, obedecendo necessariamente:

I - Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;

II - Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, sendo consideradas eleitas as 10 (dez) mais votadas, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

§ 1º. O mandato no COMDCAP pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante, sendo um titular e outro suplente;

§ 2º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no COMDCAP deverá ser previamente comunicada e justificada à Presidência do órgão

no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades;

§ 3º. O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/903.

Art. 8º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do COMDCAP, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.



Art. 9º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução consecutiva, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo Único. Fica vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática dos representantes da sociedade civil, devendo, em qualquer caso, submeter-se a nova eleição.

Art. 10. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao COMDCAP serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS, SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATO

Art. 12. Na forma do disposto no art. 26, da Lei Municipal nº 4.571/2014, não deverão compor o COMDCAP, no âmbito do seu funcionamento:

- I - Conselhos de políticas públicas;
- II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III - Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único. Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca.

Art. 13. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho ou às reuniões das Comissões que integrar, em número superior a 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão

6



(94) 3346-8224
Ramal 240



(94) 9 9103 5219



www.comdcap.com.br



R. E n.669 - Cidade Nova,
Parauapebas - PA, 68515-000



comdcap@parauapebas.pa.gov.br

cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

IV - Será afastado o membro que for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. Em caso de falta do conselheiro a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, o mesmo deverá apresentar justificativa convincente ao plenário por escrito, se possível com acompanhamento de documentos em anexo (licenças médicas, viagens, férias etc...);

§ 2º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, na hipótese do inciso I, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao COMDCAP suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.5º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 14. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao COMDCAP, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno

7



(94) 3346-8224
Ramal 240



(94) 9 9103 5219



www.comdcap.com.br



R. E n.669 - Cidade Nova,
Parauapebas - PA, 68515-000



comdcap@parauapebas.pa.gov.br

exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 15. Os conselheiros que renunciarem ao cargo serão substituídos pelas entidades ou secretarias, mediante comunicação prévia à presidência do COMDCAP.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. Para exercer suas competências, o COMDCAP dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Grupos de Trabalho;
- V. Conselheiros
- VI. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 18. O plenário, órgão soberano e deliberativo do COMDCAP é composto pelo conjunto de membros titulares do conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 19. Compete ao Plenário:

- I – Reunir-se periodicamente, na forma prevista neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do COMDCAP;
- II – Deliberar sobre os assuntos encaminhados, para apreciação do COMDCAP;
- II – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- III – aprovar, por meio de propostas apresentadas por qualquer dos membros ou órgãos do COMDCAP, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupo de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;



IV – Convocar, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como fórum máximo de discussão e apresentação de propostas e diretrizes para melhorar a política municipal e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente para os 03 (três) anos subsequentes;

V – Eleger, nos moldes estabelecidos pela lei nº 4.571/2014 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Presidente, vice-presidente e o secretário (a) do COMDCAP, observando o disposto no art. 20 deste Regimento;

VIII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos dos ordenadores de despesas além do balancete do FUMDCAP;

XII - analisar e dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas Comissões Temáticas;

XIII – demais supracitadas no capítulo II deste Regimento;

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Poder Legislativo, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um (a) Secretário (a), cujo mandato será de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da Diretoria dar-se-á na data de posse dos representantes da sociedade civil, com participação dos representantes dos órgãos do Poder Executivo a que alude o artigo 4º deste Regimento, por convocação do Presidente em exercício, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma secreta entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente com mais experiência profissional ou

9



voluntária na garantia dos direitos infanto-juvenis;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 13, deste Regimento Interno;

§ 6º. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na vacância deste o (a) Secretário (a). No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

Art. 21. São atribuições do Presidente do COMDCAP:

I - Presidir as sessões plenárias;

II - Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, observados os procedimentos legais;

IV - Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V – Participar, enquanto membro nato, das Comissões Permanentes e Temporárias;

VI - Nomear os membros das Comissões, após deliberação plenária;

VII - assinar a correspondência oficial do COMDCAP;

VIII – exercer a função de ordenador das despesas do FUMDCAP, podendo assinar, ordenar empenhos, emitir cheques e recibos, liquidar notas, bem como elaborar toda e qualquer movimentação contábil-financeira;

VIII - representar o COMDCAP em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

IX - Ordenar sindicâncias e processos administrativos e disciplinares para apurar eventuais irregularidades, sujeitando as conclusões à deliberação do plenário;

X - Manter os demais membros do Conselho informados sobre todos os assuntos que digam



respeito ao órgão;

XI - baixar resoluções, portarias e editais após deliberação do Plenário;

XII - convocar Conselheiro Tutelar suplente em casos de vacância de cargo, férias ou licenças prolongadas;

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos;

II – Colaborar com o Presidente em suas atribuições;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Presidência ou Plenária.

Art. 23. Ao Secretário compete:

I - Secretariar sessões do COMDCAP, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

II - Despachar com o Presidente;

III - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria Executiva;



SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24. Serão criadas, no âmbito do COMDCAP, Comissões Temáticas, de composição paritária, entre os conselheiros de direito, podendo admitir a participação de um membro representante do Conselho Tutelar do Município, bem como do Gestor do FUMDCAP.

§ 1º. Poderão participar das Comissões tanto conselheiros titulares, quanto suplentes, desde que não componham a mesma Comissão;

§ 2º. Fica vedada a participação de conselheiro titular e suplente, representante da mesma instituição, nas comissões Administrativa e Técnica, simultaneamente.

§ 3º. A composição das Comissões, permanentes e temporárias, deverão ser estabelecidas em Resolução específica do COMDCAP, as quais deverão estar embasadas na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, nos seguintes termos:

I – Comissões Permanentes, de natureza técnica, cuja finalidade é acompanhar e tratar de assuntos relevantes ao COMDCAP, assim sendo:

a. Comissão Administrativa: É encarregada de coordenar, organizar e elaborar propostas para o plano de trabalho anual do COMDCAP, bem como acompanhar e fiscalizar a aplicabilidade dos recursos do FUMDCAP junto às ações de atendimento de criança e adolescente realizadas pelas organizações não governamentais e órgãos governamentais deste município.

b. Comissão de Ética e Disciplina: Zelar pelo cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais no âmbito dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que refere ao cumprimento da ética e disciplina dos Conselhos: COMDCAP, Conselho Tutelar e demais órgãos de atendimento a crianças e adolescentes.

c. Comissão Técnica: Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de financiamento de projetos, inscrição e renovação de registro de entidades governamentais e não governamentais, de acordo com a política estabelecida;

. Comissão de Adolescentes: Interagir com o COMDCAP e demais atores do sistema de garantia de direitos, com os grupos e organizações infanto-juvenis e com suas respectivas demandas; propiciar a maior participação e protagonismos de crianças e adolescentes no COMDCAP e em outros espaços correlatos à área da infância e juventude; participar da elaboração de políticas públicas, propondo ações que sejam de seus interesses; participar efetivamente do planejamento e da organização de fóruns e conferências voltados para crianças e adolescentes; apoiar o COMDCAP como órgão consultivo e integrador; definir outras atuações com o devido apoio e acatamento do COMDCAP.

II – Comissões Temporárias são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.



§ 1º. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão Administrativa atuará realizando análise dos documentos comprobatórios de receitas e despesas, emitindo parecer conclusivo, e quando se fizer necessário, realizando visitas aos órgãos e instituições que recebem recursos.

§ 1º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros e terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho.

§ 2º. Os conselheiros não poderão fazer parte de mais de duas Comissões ao mesmo tempo.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. Os Grupos de Trabalho são órgãos da estrutura funcional do COMDCAP e auxiliares do plenário, aos quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre as atribuições que lhes forem conferidas, e assessorar o plenário em suas reuniões, na área de sua competência.

Art. 26. Os pareceres e relatórios emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I – O Presidente da Assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito ou oral;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. Os pareceres dos relatores das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, que estiverem contidos na ordem do dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros, com antecedência de no mínimo cinco dias.

Art. 27. As Câmaras Setoriais e os Grupos de Trabalhos serão compostos de 01 (um) presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros auxiliares, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.



SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

Art. 28. São atribuições dos membros do COMDCAP:

I - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

II - Integrar e participar efetivamente das Comissões para as quais forem designados;

III - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à Diretoria ou à Secretaria Executiva;

IV - Solicitar reexame de Resolução quando necessário;

IV - Assinar a presença em livro próprio;

V - Pedir vistas de processos pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, devolvendo-os com parecer;

VI - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

X - Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Repassar aos respectivos órgãos/entidades aos quais representam no COMDCAP, informações acerca das deliberações plenárias que lhes digam respeito.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), Gestor Financeiro e demais servidores designados pelo Poder Executivo, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do COMDCAP.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será supervisionada pelo (a) Secretário (a), membro da Diretoria do Conselho.

Art. 30. Compete à Secretaria Executiva:

I - Prestar assessoria administrativa ao COMDCAP;

II – Elaborar, registrar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou Presidência;



III – secretariar as assembleias, lavrar e ler as atas, colocar sempre a par do Presidente o cumprimento das decisões do Plenário;

IV – Articular-se com os demais Conselhos Setoriais quando designado (a);

V – Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário às resoluções do COMDCAP, assim como publicações técnicas e de campanhas referentes à criança e ao adolescente;

VI – Manter sistema de informação sobre a situação da criança e do adolescente no município com base em dados do Conselho Tutelar, secretarias e Institutos de pesquisa;

VII – manter arquivos sobre leis, decretos e projetos referentes à criança, o adolescente e o jovem;

VIII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMDCAP;

IX – Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do COMDCAP nos locais de maior divulgação, nos prazos definidos pelo Plenário ou na forma deste Regimento Interno;

X – Entregar convocações, convites, materiais de campanha aos membros ou participantes, se for o caso;

XI – manter sob guarda os livros e documentos do COMDCAP;

XII – participar junto à comissão da elaboração da proposta orçamentária anual, encaminhando-a ao presidente para apreciação e aprovação do Plenário;

XIII - manter Fichas atualizadas das entidades, programas e serviços governamentais e não governamentais, registradas ou inscritas neste conselho, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, atividades desenvolvidas, número de crianças e adolescentes atendidos e dos membros da Diretoria;

XIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do COMDCAP;



Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 31. O plenário reunir-se-á em assembleia, uma vez por mês, em caráter ordinário, conforme calendário anual aprovado na 1ª reunião do ano, no mês de janeiro e, extraordinariamente pelo presidente ou por iniciativa própria de cinquenta por cento mais um de seus membros, com no mínimo setenta e duas horas de antecedência.

§ 1º. As assembleias serão realizadas na sede do COMDCAP, podendo ser convocadas para realizar-se em local diversos, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.

§ 2º. As assembleias de Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após 30 minutos, com qualquer quórum.

Art. 32. As assembleias poderão contar com a participação popular, onde os convidados e participantes terão somente direito à voz.

Parágrafo Único. Nas assembleias de participação popular os interessados deverão comunicar a secretária executiva com no mínimo de 06hs (Seis horas) de antecedência.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDCAP serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34. As deliberações das assembleias do Plenário do COMDCAP ocorrerão da seguinte forma:

I – Em matéria relacionada à aprovação ou modificação do Regimento Interno, Orçamento, Fundo municipal e substituição de conselheiro, o quórum de votação será no mínimo de cinquenta por cento de seus membros mais um;

II – As demais matérias serão deliberadas pelos votos dos presentes.



Art. 35. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do COMDCAP e encaminhadas para publicação no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 36. As assembleias terão suas pautas elaboradas pela Secretária Executiva em consonância com a presidência, e dela constará necessariamente:

- I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia.
- II – Leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
- III – Deliberações;
- IV – Palavra franca
- V – Encerramento

Parágrafo único. Na abertura das assembleias poderá ser incluído na pauta: a carga horária e os procedimentos necessários para os tratamentos de matérias.

Art. 37. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria e emendas à apreciação do plenário, enviando-a por escrito para a Secretária Executiva, que a incluirá na pauta da assembleia seguinte para apreciação.

Parágrafo único. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do COMDCAP, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 38. A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 39. As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícitas, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

§ 1º. É vetado o voto do conselheiro nos casos em que haja interesse direto da sua entidade no assunto em pauta.

§ 2º. É facultado ao conselheiro titular abrir mão de seu direito a voto em favor do suplente, quando considerar que aquele tem maior conhecimento sobre a matéria em pauta.

§ 3º. As atas das assembleias do Plenário do COMDCAP, depois de aprovados, serão arquivadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis na Secretaria Executiva.

Art. 40. As assembleias do Plenário serão exercidas pelo Presidente do COMDCAP, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo (a) Secretário (a).



Parágrafo único. Ocorrendo à ausência ou impedimento dos membros da Diretoria, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COMDCAP.

Art. 42. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Parauapebas/PA, 19 de janeiro de 2015.

